

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019** e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O CNPEM reajustará o salário base de todos os seus funcionários CLT, **a partir de 1º de agosto de 2018, conforme IPCA medido no período de 01/08/2017 a 31/07/2018.**

**Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 5%.**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

### **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1º PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do funcionário.

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O CNPEM reajustará o Vale Alimentação para o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo Segundo – O Centro pagará um 13º vale alimentação para todos os empregados.**

**Parágrafo Terceiro – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**

### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

O CNPEM adotará a tabela de participação prevista na cláusula “TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, REFEIÇÃO E VALE TRANSPORTE”, para cálculo da contribuição do funcionário no custeio do vale-transporte concedido pelo CNPEM, respeitadas as condições legais pertinentes. O vale transporte será concedido para uso exclusivo dos beneficiários e deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM – residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades. O vale-transporte é utilizável no transporte coletivo operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FRETADO**

**O CNPEM criará uma comissão de empregados para reorganizar as linhas de fretado, de forma que atenda às necessidades dos trabalhadores.**

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA OITAVA - FATOR MODERADOR

As despesas relativas ao Fator Moderador, previsto no contrato do Plano de Assistência Médica do CNPEM, serão descontadas dos funcionários a partir da 7ª consulta por ano do contrato Assistência Médica.

#### CLÁUSULA NONA - TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS

O CNPEM adotará a tabela abaixo de participação dos empregados no custeio da Assistência Médica, Refeição e Vale Transporte, conforme abaixo:

Tabela de Participação:

Faixas de Salário Base	% de Participação do usuário
Até R\$ 2.114,84	5x (salário bruto - R\$ 845,95) R\$ 1.268,93
De R\$ 2.114,85 a 4.229,70	5 + 5x (salário bruto - R\$ 2.114,84) R\$ 2.114,84
De R\$ 4.229,71 a 8.538,92	10 + (salário bruto - R\$ 4.229,70) x 15 R\$ 4.229,70
De R\$ 8.538,92 a 12.689,15	25 + (salário bruto - R\$ 8.538,92) x 25 R\$ 4.229,70
De 12.689,16 a 16.918,84	50 + (salário bruto - R\$ 12.689,15) x 50 R\$ 4.229,70
Acima de R\$ 16.918,85	100%

**Parágrafo Único – A tabela será corrigida conforme cláusula terceira deste act.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO MEDICAMENTO

**O CNPEM implantará o benefício auxílio-medicamento a todos os seus empregados.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DE VACINAS

O CNPEM fará a gestão na aquisição de vacinas antigripal para todos os funcionários e dependentes que assim solicitar sendo os custos de aquisição integralmente repassados aos solicitantes e descontados em folha de pagamento.

### Auxílio Doença/Invalidez

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

O CNPEM complementarará o salário do funcionário afastado em Auxílio Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

**Parágrafo Único** - A partir do sétimo mês, encerrar-se-á a complementação pelo CNPEM e o funcionário, a partir desta data, poderá optar pela retirada mensalmente do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90% (noventa por cento). O CNPEM permitirá após o retorno ao trabalho, a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O CNPEM reembolsará os funcionários, durante quaisquer 48 (quarenta e oito) meses, referente as despesas com creche para os filhos de até 6 (seis) anos e 0 meses de idade. O reembolso será realizado até o valor máximo de R\$ 296,18 (duzentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) mensais por dependente. As despesas com creche serão comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal. As Notas Fiscais devem ser

apresentadas à Área de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês para que o reembolso possa ser efetuado na folha de pagamento do mesmo mês. Caso a companheira/companheiro do funcionário/funcionária já receber o benefício equivalente fornecido por outra empresa ou instituição, a somatória de ambos os benefícios não poderá ultrapassar o valor da mensalidade da creche a qual o filho/filha esteja matriculado.

**Parágrafo Primeiro** - A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo Segundo** – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

O teto da contribuição do CNPEM no custeio do plano do seguro de vida permanecerá em R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Primeiro** - O CNPEM arcará com 2/3 (dois terços) do custo do plano de seguro de vida, limitado ao teto de contribuição.

**Parágrafo Segundo** – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO**

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados serão realizadas no SINTPq.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

O CNPEM cumprirá durante a vigência desse acordo, a cota prevista em Lei de trabalhadores portadores de deficiência.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O CNPEM deverá aplicar imediatamente o plano de carreira para todos os trabalhadores, inclusive resolvendo a situação dos profissionais que exercem a função de engenheiro, dando total ampla transparência na política salarial.

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIDADE DE TRATAMENTO**

O CNPEM deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS**

Na hipótese de dispensa sem justa causa de funcionário com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM e que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, o CNPEM compromete-se a pagar indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) no período compreendido entre a data da dispensa e

aquisição do direito à aposentadoria integral, com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo tomando como referência o último salário do CNPEM, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que esta Cláusula não será aplicada na hipótese de encerramento das atividades do CNPEM, por qualquer motivo.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O CNPEM manterá a modalidade de horário flexível, cujo horário de entrada deverá ser compreendido entre 7h00 e 9h00 e horário de saída compreendido entre 16h00 e 18h00. A jornada diária de 08 (oito) horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas, conforme Cláusula “Banco de Horas”.

**Parágrafo único** - Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permita o trabalho em horário flexível ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis da flexibilização de horário.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIAS LEGAIS**

**Em caso de falecimento de familiares, o CNPEM concederá 5 (cinco) dias de ausência.**

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

O CNPEM regerá, visando a otimização do horário de trabalho e benefício aos empregados, o controle de horário em sistema de compensação de horas. O CNPEM permitirá a compensação de horas de trabalho de seus empregados, sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado entre líderes de grupo e seus funcionários e satisfeitos os requisitos a seguir descritos:

**Parágrafo primeiro** - A jornada de trabalho adicional se fará em função de necessidade de serviço, por solicitação do líder imediato e com a concordância do funcionário, respeitando-se os seguintes limites:

- a) Máximo de 10 (dez) horas de trabalho diário;
- b) Máximo de 40 (quarenta) horas de trabalho para compensação por mês;
- c) Observância do descanso semanal de um dia de repouso dentro de cada sete dias;
- d) O trabalho realizado em feriados e domingos não poderá integrar o banco de horas;
- e) Saldo máximo de 60 (sessenta) horas de trabalho no Banco de Horas;
- f) Horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, serão compensadas nos termos da lei;
- g) Caso o funcionário seja convocado em caráter emergencial e tenha que vir até ao CNPEM fora do seu horário padrão de trabalho será contabilizado no mínimo 1 (uma) hora acrescido do tempo de deslocamento residência/CNPEM e CNPEM/residência.

**Parágrafo segundo** - As horas eventualmente trabalhadas a mais por solicitação do líder serão registradas em Banco de Horas Individual, informado mensalmente à Área de Recursos Humanos (ARH), por meio de anotação na folha de frequência do funcionário, assinada pelo líder e pelo funcionário. Estas horas serão compensadas em dia/ horário acordado entre líder e funcionário, na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada.

**Parágrafo terceiro** - As horas a serem compensadas serão exclusivamente aquelas previamente aprovadas pela chefia imediata:

- a) As faltas, assim como os atrasos não abonados legalmente, poderão também ser compensadas em outros dias, mediante solicitação prévia do empregado e com a concordância do líder.
- b) As faltas e atrasos deverão ser registrados e informados mensalmente nas folhas de frequência.

**Parágrafo quarto** - O Banco de Horas de cada funcionário deverá ser necessariamente zerado ao final de cada ano, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% dos descontos no salário.

**Parágrafo quinto** - Serão excluídos do sistema de Banco de Horas, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permite o trabalho em regime de compensação de horários ou atividades profissionais que não são consideradas passíveis a compensação.

**Parágrafo sexto:** O CNPEM compromete-se a enviar ao Sindicato, no término de vigência do presente acordo, um relatório das horas lançadas mensalmente no Banco de Horas do respectivo período, não havendo necessidade que sejam individualizadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE PONTE DE FERIADOS**

O CNPEM manterá o sistema de compensação de pontes em feriados e possibilitará sistema de plantão de funcionários nos dias trabalhados em pontes de feriado não compensadas, inclusive às 4 (quatro) horas do período da tarde da 4ª feira de cinzas. Os funcionários que acordarem com seu gestor imediato a opção pelo plantão poderão lançar as horas trabalhadas no Banco de Horas.

#### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS BIPARTIDAS**

De comum acordo, funcionário e empresa, poderão bipartir as férias, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor do que 10 (dez) dias.

#### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS COLETIVAS**

**O CNPEM não praticará férias coletivas voltando a praticar o recesso de fim de ano.**

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE**

O CNPEM concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias corridos. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

**Parágrafo Único** - O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 (sessenta) dias adicionais em relação ao período de estabilidade legal. Este benefício cessará quando e se este direito for garantido por lei.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

O CNPEM concederá a extensão da Licença Paternidade para **20 (vinte) dias**, a contar da data do nascimento da criança ou data de adoção.

#### **Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS**

O CNPEM concederá dispensa de representante sindical, sem ônus para o Sindicato, por até 20 (vinte) dias no ano, mediante solicitação prévia e aprovação da Direção.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

**O CNPEM descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras fruto da assinatura do acordo coletivo de trabalho aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.**

Parágrafo Primeiro - Após a aprovação do Acordo coletivo pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Segundo - Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará de todos os seus empregados, 4 % (quatro por cento) do salário nominal a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro - O empregado, contrários ao desconto, deverão manifestar-se em até 10 dias, por escrito, perante o SINTPq e a empresa, a partir da data da divulgação da matéria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

O CNPEM se compromete a descontar de todos os funcionários, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições obrigatórias, assim como as mensalidades de seus associados.

#### **Outras disposições entre a relação empresa e sindicato**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RELAÇÕES SINDICAIS**

Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato

#### **Disposições Gerais Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO**

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.